

Comunicação Oral

**OS CAMINHOS DA (DES) INFORMAÇÃO NO JORNAL O ESTADO DO
MARANHÃO: O PAPEL DA MÍDIA NA DIVULGAÇÃO DA LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO PÚBLICA**

Dirlene Santos Barros – UNB
Georgete Medleg Rodrigues –UNB

Resumo

A veiculação, pela mídia, de matérias sobre a Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), é um dos mecanismos de esclarecimento do cidadão sobre o seu alcance e finalidades. Com base nesse pressuposto, este trabalho buscou analisar a cobertura jornalística maranhense dada à LAI, tendo como fonte o jornal maranhense *O Estado do Maranhão*, no período de maio 2009 até junho de 2013. São apresentados aspectos e reflexões como parte de uma pesquisa de doutoramento em Ciência da Informação, pesquisa esta com uma abordagem qualitativa e descritiva, utilizando o levantamento bibliográfico (livros e artigos) e documental (Leis e jornais) de forma a dialogar com o discurso jornalístico sem perder de vista o caráter histórico e social da LAI e a aproximação com a mídia maranhense. Os dados parciais demonstram que em 2009 e 2010 foram publicadas reportagens sobre a transparência administrativa com inexpressividade sobre o Projeto de Lei; já no ano de 2011, identificou-se um artigo de opinião sobre o Projeto de Lei que evidencia um balanço acerca da construção da democracia brasileira. Nos anos de 2012 e 2013, houve a publicação de dezenove reportagens nos principais cadernos que compõem o Jornal. Concluímos que as vinte matérias levantadas trazem informações que podem ter contribuído, ainda que de forma tímida, para o conhecimento e a compreensão de algumas nuances da Lei. Adiantamos ainda uma explicação para a pouca divulgação da LAI que seria resultado de uma relação conflituosa entre o compromisso em divulgar a Lei para conhecimento pelo cidadão e a interferência na linha editorial do referido jornal do seu proprietário, então presidente do Senado e com tendência contrária à abertura dos documentos sigilosos.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação Pública. Divulgação. Mídia. Jornal *Estado do Maranhão*.

**ROUTES OF (NON)INFORMATION IN THE NEWSPAPER *O ESTADO DO
MARANHÃO*: THE ROLE OF MEDIA IN ADVERTISING THE LAW OF
ACCESS TO PUBLIC INFORMATION**

Abstract

Advertising, through the media, articles about the Law nº.12.527/2011, called Law on Access to Public Information (LAI), is one of the citizen's clarification mechanisms on its scope and purpose. Based on this assumption, this study aimed to analyze the journalistic coverage in Maranhão provided to the LAI, having as source the newspaper "O Estado do Maranhão", from May 2009 until June 2013. Aspects and reflections are presented as part of a doctoral research in Information Science. This piece of research is with qualitative and descriptive approach, using the bibliographic review (books and articles) and documentary (Laws and newspapers) so as to dialogue about media

discourse without losing sight of the historical and social character of the LAI and the approximation with the media in Maranhão. Partial data show that in 2009 and 2010 there were reports about administrative transparency with inexpressiveness on the Law Project; but in the year 2011, we identified an opinion article on the Law Project that reflects a report about the construction of Brazilian democracy. In the years 2012 and 2013, there was the publication of nineteen stories in the main books that make up the newspaper. It can be concluded that the twenty matters raised bring information that may have contributed, albeit timidly, to the knowledge and understanding of nuances of the Law. There is also an explanation for the limited disclosure of the LAI that would be a result of a confrontational relationship between the commitment to disseminating the Law for the citizen being aware of it and the interference in the editorial policy of the mentioned newspaper of its owner, who was then president of the Senate and with opposite trend of opening secret documents.

Keywords: Law on Access to Public Information. Dissemination. Media. O Estado do Maranhão Newspaper.

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Acesso à Informação Pública (12.527/2011) do Brasil completou um ano em vigor e faz parte ainda dos acalorados debates nas instâncias governamentais, acadêmicas, sociais e midiáticas. Esses debates são importantes por requererem conhecimentos de causa, no sentido de indicar as lacunas existentes, os desafios efetivos e as perspectivas para torná-las mais consistentes. Todavia, essa prática não se manifesta apenas no Brasil, onde, tardiamente, a Lei foi promulgada, mas também nos países de reconhecido sucesso na sua implementação (MICHENER, 2011).

No que concerne às ambiências de debates, temos a mídia jornal como ator social – formador do espaço público – à medida que gera representações nos seus diversos campos de atuação enviesadas de determinantes intencionais sobre o que veicula (LIMA, 1998).

Percebemos isso não somente nos editoriais dos jornais (onde se pontuam suas ideologias), como também nos dispositivos veiculados em seus textos. Ou seja, o ato de noticiar não é imparcial, o que faz o jornal atuar como um aparelho ideológico, no espaço e no tempo, através da divulgação e propagação de concepções para construir contextos e demarcações que produzem significados para os fatos (LIMA, 1998; CRUZ, 2011).

Esses pressupostos iniciais fundamentam a análise da cobertura jornalística maranhense sobre a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), a partir do jornal maranhense “O Estado do Maranhão”, no período de maio 2009 até junho de 2013. Para tanto, buscamos identificar as matérias e/ou manchetes no jornal *O Estado do Maranhão* sobre a Lei de Acesso à Informação Pública, com o objetivo de verificar a

frequência e o tipo de manchete sobre a referida Lei. Os aspectos aqui apresentados são parte de um projeto de doutorado em Ciência da Informação em desenvolvimento e a pergunta norteadora da pesquisa surgiu de indagação sobre o protagonismo atribuído ou não pela imprensa maranhense à referida Lei, tendo em vista esta ter tido ampla divulgação nos jornais dos grandes centros urbanos do País. A escolha do jornal *O Estado do Maranhão* deve-se ao fato de ele ter uma circulação representativa no Estado, com uma média de 13 mil exemplares de tiragem, de segunda a sábado, e de 16 a 17 mil aos domingos. Além disso, ele compõe o maior sistema de comunicação privado do Maranhão (jornal impresso e *on-line*, rádio AM e FM, portal e televisão) de propriedade do senador José Sarney, então presidente do Senado Federal no período que correspondeu ao envio da LAI, como projeto de Lei, em 2009, até a sua promulgação, em 2011.

Acreditamos que essa discussão possibilita-nos descortinar o papel da mídia (Jornal) no Maranhão na divulgação da LAI, por concebê-lo como uma fonte de informação de domínio público que veicula, diariamente, informações que geram opiniões e posicionamentos por parte de grande parte da população.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Metodologicamente utilizamos o levantamento bibliográfico (livros e artigos) e documental (Leis e jornais) com uma abordagem qualitativa e descritiva para dialogarmos com o discurso jornalístico sem perder de vista o caráter histórico e social da LAI e a aproximação com a mídia maranhense. As fontes de investigação são as matérias noticiadas pelo jornal *O Estado do Maranhão* sobre a Lei no período de 15 de maio de 2009 a 30 de maio de 2013. A demarcação temporal do primeiro período (2009 a 2010) ocorre em função de representar a data de envio do Projeto de Lei nº 5.228/2009 à Câmara dos Deputados Federais com a subsequente transformação, em 2010, no Projeto de Lei 41 e, em 18 de novembro de 2011, a sua promulgação como Lei nº 12.527 pela Presidente Dilma Rousseff. O segundo recorte (2012 a 2013) marca o primeiro ano em vigor da LAI com o balanço feito Controladoria Geral da União (CGU) de sua aplicação no âmbito do Poder Executivo Federal.

As matérias jornalísticas selecionadas foram todas as que indicavam se tratar de comentários sobre a LAI, em pesquisa na base de dados do jornal *O Estado do Maranhão* (www.imirante.globo.com/oestadoma). Consultamos, em um primeiro momento, os índices de cada edição do período, e, em seguida, recuperamos as

matérias, através dos seguintes descritores: Lei de Acesso à Informação Pública; Lei de Acesso à Informação; Lei nº 12.527/2011; e, LAI.

As reportagens se concentram, principalmente, nos cadernos: País, Opinião, Geral e Política, totalizando vinte textos sobre a LAI com concentração nos anos de 2011 a 2013. No que concerne aos anos de 2009 e 2010, verificamos a veiculação de reportagens sobre assuntos correlatos à LAI, como a transparência administrativa, que, por se relacionar com o tema, foi objeto de exame na perspectiva dos objetivos da pesquisa.

É interessante destacarmos que, conforme já salientado, o jornal *O Estado do Maranhão* é integrante do grupo de mídia Sistema Mirante de Comunicação, o qual busca, dentro do Estado, a hegemonia no campo das disputas políticas. Ele é oriundo do *Jornal do Dia*, de 1953, que possuía um caráter político. Mas, em maio de 1959, funda-se a empresa Jaguar LTDA para manter o *Jornal do Dia* e inaugura-se uma nova fase desse jornal pelo político Alberto Aboud. A alteração no nome para *O Estado do Maranhão* ocorre em 1973, por intermédio do então governador José Sarney e do poeta Bandeira Tribuzi, responsável pelo jornal na época (IBOPE EASY MEDIA, 2009, Não Paginado).

Um aspecto importante evidenciado por Sarney no editorial de apresentação do jornal *O Estado do Maranhão* é a menção ao direito à informação. Segundo ele, “A informação é, hoje, como a saúde, como a vida, um direito. Numa sociedade democrática é a base sem a qual é impossível construir a liberdade; é o oxigênio sem o qual ninguém respira” (SARNEY, 1973, Não Paginado). O discurso do senador no jornal de sua propriedade faz, evidentemente, uma apologia à informação, sem, no entanto, esclarecer à população, por exemplo, que se trata de um meio de comunicação privado, com linha editorial vinculada à política do seu proprietário e que vai de encontro ao preconizado na Constituição Federal em seu artigo 220, parágrafo 5º “[...] os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio” (BRASIL, 1988, p.142).

Atualmente, o jornal *O Estado do Maranhão* possui periodicidade diária em formato *standard*, com vários cadernos de notícias e suplementos. O perfil do seu leitor é formado, em sua maioria, pelo sexo feminino (51,63%), com alcance, principalmente, da classe C (54,41%). Em termos da faixa etária, a predominância está entre 20 a 29 anos (32,14%) e grande parte dos seus leitores (68, 87%) tem o nível fundamental completo a superior incompleto (IBOPE EASY MEDIA, 2009, Não Paginado).

Finalmente, na análise dos dados, buscamos a forma como as reportagens sobre a divulgação da LAI são posicionadas pelo jornal em relação ao contexto brasileiro e maranhense.

3 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: O DIREITO DE TER DIREITO À INFORMAÇÃO

O direito à informação é uma garantia constitucional, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Esse direito, longe de ser uma realidade acabada, é concebido como um processo em construção e efetivado por meio de várias conquistas, tais como: o princípio da publicidade e da transparência administrativa, sem prescindir, é claro, da discussão sobre o papel do Estado e da apropriação da informação por parte da sociedade como um bem público. Nesse contexto, reportamo-nos ao acesso à informação pública como um direito assegurado, efetivamente, a toda sociedade e, no caso do Brasil, se concretiza pela Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cuja vigência ocorreu a partir de 16 de maio de 2012. É um marco regulatório do acesso à informação no Brasil que dispõe sobre os procedimentos a serem considerados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2011). Tais procedimentos foram criados a partir de debates entre o Estado e a sociedade civil, no intuito de melhor se aproximar do Estado de Direito.

Nesse sentido, a LAI propicia um canal de comunicação direto entre Estado e Sociedade Civil, como partícipes do fortalecimento da obrigação do Estado em prover o acesso à informação pública, de modo a garantir a participação ativa dos indivíduos no que é do seu interesse por meio do acompanhamento, avaliação e até influência no controle da gestão pública.

Para tanto, é imprescindível que os órgãos públicos divulguem informações gerais consideradas pela LAI como obrigatórias em seus sítios (transparência ativa) e, concomitantemente, criem o Serviço de Informação ao Cidadão (transparência passiva) em local de fácil acesso, com funcionários qualificados e indicação de contatos do órgão, além do monitoramento do cumprimento da LAI e a prática da Gestão Documental das informações produzidas e geridas pelo poder público (BRASIL, 2011).

Essas práticas são necessárias para a efetivação da referida Lei e por conferirem conformidade com a liberdade de informação que, para Michener (2011), se concretiza quando a referida liberdade é prioridade para a sociedade e o governo. Ainda

segundo Michener, as leis de acesso à informação com grande alcance e eficácia são aquelas que possuem aspectos comungados pelo cidadão e governo, como:

[...] conscientização e uso frequente da liberdade de informação, recursos generosos destinados à liberdade de informação por parte do governo, legislação concomitante, tal como leis de privacidade e de arquivo, órgãos de supervisão efetivos e comprometimento com os sistemas de informação, aprimoramento na manutenção de registros e uma divulgação efetiva, entre outros (MICHENER, 2011, p.7).

No Brasil, a LAI completou um ano de vigência com resultados expressivos no Poder Executivo Federal, segundo o Ministro Jorge Hage, da CGU, como: 81,4% de acesso concedido, apenas 1,2% parcialmente concedidos e 8,7% negados. Segundo o ministro, essa negativa ocorreu em função das informações solicitadas, em sua maioria, corresponderem a dados pessoais, pedido genérico e informação sigilosa (BRASIL, 2013).

Ainda que observemos algumas imperfeições na Lei, conforme destaca Rodrigues (2011, Não Paginado):

[...] A primeira, de ordem quantitativa, é o número de vezes em que aparece a palavra ‘sigilo’, ‘sigilosa’, ‘sigiloso’, num texto que busca garantir, segundo seu artigo 4º, ‘uma gestão transparente da informação’ [...] O segundo aspecto diz respeito à vontade, expressa claramente no texto do projeto, de ‘proteger’ (do quê? de quem?) o presidente da República, o vice-presidente e os seus familiares [...]

Não podemos negar que há uma tentativa de evolução em termos conceituais: a cultura do segredo é substituída pela da transparência administrativa pública. E, nessa mudança, o funcionário público exerce uma função imprescindível. No entanto, é preciso que a LAI seja regulamentada em todos os estados e capitais do país. Segundo dados da CGU, até abril de 2013, apenas 12 estados e 10 capitais, incluindo o Distrito Federal, a regulamentaram (BRASIL, 2013).

Tal cenário, portanto, imputa ao cidadão o direito à informação, e, por consequência, segundo Jardim (1999), a garantia de serviços públicos que possibilitem ao cidadão ter acesso à informação e/ou que o direcionem sobre onde encontrá-la, de maneira a beneficiar quem a requer.

Outro aspecto salutar nessa direção é a necessidade; trata-se da necessidade de que os órgãos vivenciem os princípios democráticos como acesso claro e simples aos cidadãos. Inclui-se, nesse aspecto, a solicitação de informações com resposta em tempo hábil e com possibilidade, de fato, de interpor recursos sem a dependência de influencia

política, afinal, isso confere ao país a liberdade de informação, tão urgente e necessária em um regime democrático.

Nesse sentido, a Mídia surge como parceira na divulgação da LAI, tendo em vista que ocupa espaço em todas as ambiências compartilhadas pelos sujeitos: escola, casa, trabalho etc. Por outro lado, convém sublinhar o envolvimento de jornalistas nos debates sobre uma lei de acesso para o país, inclusive promovendo debates e eventos a respeito.

A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI), por exemplo, foi protagonista nesse debate por meio do Fórum de Acesso à Informação Pública. Esse Fórum foi criado em 2003 com o objetivo de congregar a sociedade civil, sem vínculo a partidos políticos, como forma de criar pressões ao poder público e a sociedade para que o Acesso à Informação Pública se tornasse Lei. Houve o acompanhamento de todo o processo de tramitação da Lei até a sua aprovação.

Em consequência disso e com seu potencial informativo na construção de representação social, seu alcance vai ao encontro dos vários sujeitos que se encontram distanciados de educação, saúde, cultura, organizando os eventos diários e socializando em seus diversos formatos. O jornal, em específico, é um componente comunicacional importante no fortalecimento da consciência do direito a ser informado e o poder da sociedade civil no exercício da cidadania através da veiculação de reportagens que contemplam a referida lei.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS

A importância da compreensão dos efeitos advindos da promulgação da LAI no Brasil para o cidadão é diretamente proporcional à apreensão dos discursos jornalísticos noticiados no período que antecedeu essa promulgação até a sua aplicabilidade nos dias atuais. Isso porque os jornais atuam como mecanismos ideológicos que conferem sentidos, fazem memória, instituem verdades e determinam regularidades de cunho informativo pela mediação na construção de quadros interpretativos em face às deliberações do poder vigente.

No caso em exame, é interessante perceber, no movimento dos textos jornalísticos, na versão *on-line*, de 2009 a 2013, a divulgação ou omissão da LAI aos leitores do jornal *O Estado do Maranhão*, em face das injunções do seu editorial a assuntos pertencentes à agenda pública. Os dados coletados são apresentados sob uma perspectiva qualitativa com alguns dados disponibilizados em quadros.

Mas é interessante percebermos que há o entrecruzamento dos discursos jornalísticos em torno do acesso à informação quando põe em voga a importância do portal de transparência do governo para que seja feito o acompanhamento das ações governamentais. Isto porque o princípio da LAI é a publicização administrativa para uma participação efetiva do cidadão.

Todavia, não podemos negligenciar que esse subentendido ou as posições indefinidas não conferem a divulgação e a compreensão sobre a existência de um Projeto de lei que contemplasse o acesso à informação. Apesar da presença de descritores “transparência administrativa, cidadão, controle social etc.”, as matérias do jornal não foram inteligíveis aos seus leitores no sentido de tornar esse evento um fato conhecido.

Ademais, afirmamos que o papel do jornal em torno de edificações sociais não se reduz à mera descrição de eventos, mas na mediação do espaço público através da circulação de ideias comuns.

No que concerne ao ano de 2011, houve a publicação de um artigo de opinião no mês de março intitulado “**Informação Pública: direito dos cidadãos**”, cuja autoria é de um membro participante da Associação Nacional de Jornais. Este aspecto é relevante, porque a autoridade que escreve é do meio comunicacional, muitas vezes cerceado pelo poder de opressão e representante, no período em que a LAI foi promulgada, como o maior demandante de informação.

O artigo, em si, faz um balanço sobre a construção da democracia brasileira com ênfase no Projeto de Lei nº 41/2010, criando uma abertura para o conhecimento e o entendimento do teor desse marco legal. Ou seja, o texto jornalístico noticiado representa um viés da realidade debatido nos meios políticos, acadêmicos e em alguns ambientes da sociedade civil em que nem todo cidadão foi partícipe.

Na sua composição textual, o artigo contempla expressões explícitas como “direito de acesso à informação pública; informações sigilosas, democracia etc”. Tais expressões evocam a existência de um dispositivo regulatório que garante ao cidadão o acesso à informação em poder de agentes do Estado.

Afirmamos que esse artigo merece destaque pelo seu teor. Entretanto, é interessante atentarmos para a visibilidade dada à LAI no ano de 2011 pelo jornal *O Estado do Maranhão*: ela foi “quase” inexistente, representou interesse à linha editorial do jornal e, por consequência, não ocupou espaço nos debates.

Em se tratando do ano de 2012, tivemos a veiculação de seis reportagens e uma nota informativa a partir do mês de maio, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Reportagens noticiadas sobre a LAI no ano de 2012 pelo jornal *O Estado do Maranhão*.

DATA	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	CADERNO
17/05	Judiciário ainda está se adaptando à Lei de Acesso à Informação	Lei de Acesso à Informação; Publicidade; Supremo Tribunal Federal	O País
19/05	Incra implanta Lei de Acesso à Informação	Lei nº 12.527; Acesso à Informação no Brasil; INCRA	Cidades
18/07	Transparência bem-vinda	Transparência; Lei de Acesso à Informação; Serviço Público	Opinião
11/07	AGU quer divulgar salários se servidores públicos	Lei de Acesso à Informação; Portal da Transparência; AGU	O País
27/10	Acesso à informação e saúde em pauta	Lei de Acesso à Informação; Programa Saúde é Vida; Maranhão	Geral
4/12	Conversa com a presidente	Lei de Acesso à Informação; Portal de Transparência	O País
31/12	Lei de Acesso à Informação ainda patina	Lei de Acesso à Informação; Dificuldades de implantação	O País – Nota Informativa

Fonte: Reportagens coletadas da base de dados do jornal *O Estado do Maranhão*

O teor noticiado versa sobre a implantação da LAI em órgãos públicos, a transparência como consequência da Lei, a divulgação e suspensão dos salários dos servidores públicos. Em termos quantitativos, consideramos um número reduzido de publicações, tendo os meses de janeiro a abril, junho a setembro e novembro sem qualquer manifestação.

Isso pode estar atrelado ao fato que a Lei entrou em vigor a partir do mês de maio desse ano, em que percebemos a veiculação de duas reportagens. Todavia, não podemos perder de vista que a promulgação da Lei ocorreu em novembro de 2011 e, na época, o presidente do Senado era José Sarney, proprietário do Jornal.

Posto isto, afirmamos uma lacuna, no sentido, da não publicação de informações de caráter oficial, que conferem aos discursos jornalísticos a participação em arenas discursivas com disputas de poder.

No geral, as reportagens ganham destaque em textos longos com similitude textual e uso de falas de autoridades, abrangendo tanto o contexto nacional quanto estadual e municipal.

As reportagens são de cunho informativo com certa regularidade na valorização da LAI como um avanço na relação entre a Administração Pública e a sociedade civil. Algumas delas se detêm à divulgação dos salários dos funcionários públicos, como se a LAI se reduzisse a esse aspecto.

A presença de vozes, tanto apresentando o evento (LAI), quanto rebatendo ou legitimando a sua aplicabilidade, constitui um mecanismo articulador entre a notícia e os sentidos empregados por quem é participante. Isso confere uma maior proximidade à realidade contextualizada no escrito.

No tocante ao ano de 2013, o jornal publicou doze reportagens contemplando a transparência administrativa, as ouvidorias e os avanços da aplicabilidade da Lei com a presença de dados estatísticos veiculados pelos cadernos: Estado, O País, Opinião, panorama Político, PH, Geral e Estado Maior, conforme visualizado no Quadro 2.

Quadro 2 – Reportagens noticiadas sobre a LAI até maio de 2013 pelo jornal *O Estado do Maranhão*.

DATA	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	CADERNO
17/01	Portal do TJ MA tem informações em tempo real	Lei de Acesso à Informação; Portal de Transparência; Tribunal de Justiça (MA)	O País
8/02	Sem título	Lei de Acesso à Informação no Brasil; CGU	Panorama Político – Nota Informativa
9/02	TJ movimento em 2012 R\$ 837,2 milhões...	Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Acesso à Informação; TJ (MA)	Geral
7/05	Transparência	Lei de Acesso à Informação; TJ maranhense.	Geral – Nota informativa

12/05	Pouco divulgadas, ouvidorias ajudam na resolução de questões	Lei 12.527; Ouvidorias; Administração pública; Ouvidor	Cidades
14/05	Ouvidoria do TER supera 7 mil chamadas em três anos	Ouvidoria; Lei de Acesso à Informação; TRE (MA)	Política
15/05	Sem título	Lei de Acesso à Informação; CGU	Política – Nota informativa
15/05	Acesso à Informação	Lei de Acesso à Informação; Transparência; Ouvidoria	PH
17/05	Em alta	Lei de Acesso à Informação; Ministério Público do Maranhão; Transparência	Estado Maior – Nota Informativa
19/05	Acesso à Informação	Lei de Acesso à Informação; Assembleias Legislativas (Brasil)	PH – Nota Informativa
20/05	Escolas criadas para ensinar torturadores são reveladas por O Globo	Lei de Acesso à Informação; Escola Nacional de Informação	Geral
29/05	Transparência e exercício da cidadania	Lei de Acesso à Informação; Constituição de 1988; Portal da Transparência	Opinião

Fonte: Reportagens coletadas da base de dados do jornal *O Estado do Maranhão*

O mês de maio concentrou o total de nove textos jornalísticos, incluindo notas informativas, com destaque para o dia 15 de maio em que teve duas notas informativas em menção a um ano de vigência da LAI: uma sobre o Seminário a ser realizado em Brasília e a outra da palestra nos municípios do Maranhão sobre o Brasil Transparente.

No dia 17 de maio foi publicada outra nota informativa sobre o cumprimento integral do que prevê a LAI pelo Ministério Público do Maranhão, seguida de outra nota, no dia 19 de maio, mencionando o não cumprimento da LAI por 14 das 26 Assembleias Legislativas do país. No dia 29 de maio noticiou-se um artigo de opinião enfatizando os instrumentos que garantem a interlocução do poder público com a sociedade, dentre eles a LAI.

Percebemos é que a cobertura jornalística de 2012 para 2013 teve um pequeno crescimento em termos quantitativos. Isso, porém, não constitui uma variação significativa de um ano para o outro.

Esse panorama alude para a afirmação de que o número de matérias jornalísticas sobre a LAI — seja como Projeto de Lei, seja como Lei promulgada e entrada em vigor — teve pouca representatividade. Isso fica mais evidenciado se considerarmos que o jornal tem circulação diária e a temática fez parte dos calorosos debates nacionais.

O jornal *O Estado do Maranhão*, assim como as outras mídias, possuem o potencial de legitimar a ordem social através da interação de várias consciências com um fato noticiado. Isto é, essa mídia exerce influência sobre a maneira como os maranhenses veem o mundo, concebem os fatos, intervindo, portanto, no processo de compreensão e definindo-os, de certa forma, como sujeitos.

Há uma relação expressa de poder bem perceptível na linha editorial desse jornal que busca a hegemonia comunicacional no Maranhão. As reportagens veiculadas representam acordos sociais do seu proprietário com grupos políticos — dos quais ele mesmo faz parte —, de forma que os interesses privados se sobressaíram aos interesses públicos.

Posto isto, afirmamos que o jornal *O Estado do Maranhão* não atuou como forte mediador entre a divulgação da LAI aos seus leitores e isso denota expressivamente a sua ação tendenciosa quando seleciona as matérias, que não contemplaram a temática a se tornar notícias.

Advogamos esse posicionamento, ao recuperar a posição de José Sarney, no período em que o Projeto de Lei foi encaminhado ao Senado, onde ele fez frente para defender a manutenção das informações sigilosa.

Queremos ainda salientar que o posicionamento crítico, percebido nos artigos de Opinião, é considerado como aproximações que orientam interpretações e produções de sentidos em torno da LAI. Os textos foram bem delimitados e produzidos, mas publicados com pouca frequência.

De toda forma, esses textos em sua essência mantiveram um posicionamento em favor da LAI como mecanismo democrático e denunciaram posturas contrárias a sua aplicabilidade. Há, portanto, a mobilização de orientação em torno da LAI para que o cidadão conheça seus direitos e possa usá-los a seu favor, de forma, a intervir ativamente na administração pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento dessa investigação propiciou a demarcação de alguns aspectos que merecem ser postos em evidência. *O Estado do Maranhão* é demarcado por sérios problemas de ordem social, política e econômica, frutos da ação de décadas de oligarquias, dentre as quais figura a família Sarney. Ao longo das últimas cinco décadas, essa família vem atuando politicamente nas várias esferas públicas e privadas de tomadas de decisões no estado do Maranhão.

Nos últimos anos, uma das formas de atuação política dessa oligarquia se dá através do Sistema Mirante de Comunicação, que, além de um canal de Televisão (afiliada da Rede Globo), de rádios AM e FM, comporta o jornal *O Estado do Maranhão*. Todo esse aparato confere à família grande parte do monopólio nas informações veiculadas no Estado e na influência, enquanto formador de opiniões, na vida dos maranhenses.

Das vinte matérias cobertas pelo referido Jornal entre maio de 2009 a maio de 2013 acerca da LAI, informações veiculadas contribuem apenas de forma tímida para o conhecimento e a compreensão de algumas nuances da Lei.

Nos anos de 2009 e 2010 se destaca a veiculação de assuntos correlatos como a Transparência Administrativa que é um avanço na gestão pública brasileira e que também possibilita o acesso à informação pública. Não obstante, deve-se ponderar que não houve nenhum enquadramento explícito ao Projeto de Lei.

No tocante ao ano de 2011 percebemos a publicação no mês de março de uma matéria destacando o referido Projeto de Lei. Apesar da inexpressividade numérica, traz a contribuição para se pensar na urgência e na importância de uma agenda pública sobre o acesso à informação.

A percepção de textos que contemplam o enquadramento da LAI ocorreu nos anos de 2012 e 2013, período de promulgação e vigor da LAI. Entretanto, percebemos a presença de uma relação conflituosa entre o compromisso em divulgar uma Lei que possibilita benefícios para o cidadão e a interferência do seu proprietário na linha editorial do referido jornal, então presidente do Senado, com tendência contrária à abertura dos documentos sigilosos.

O que se estabelece é o pacto entre a morosidade em se publicar matérias sobre a LAI pelo jornal *O Estado do Maranhão* e o posicionamento político e ideológico de seu editorial. Conforme esse panorama, parece-nos que a agenda desse jornal privilegiou os

interesses externos, aspecto configurante dos discursos jornalísticos ao obedecerem ao jogo dos interesses político-partidários que selam contratos sociais com o poder vigente.

Em tese, tal perspectiva vai de encontro à missão de um jornal que deve atuar como um meio conscientizador sobre os eventos que repercutem diretamente na vida do cidadão, esclarecendo-o, problematizando-o e possibilitando a produção de efeitos mais contundentes.

Acreditamos que, dessa forma, o jornal *O Estado do Maranhão* contribui para o desenvolvimento da visão de mundo, dos fatos, das interlocuções entre o informador-comunicador e o leitor.

Ao localizarmos a LAI nas reportagens do jornal *O Estado do Maranhão* percebemos que o teor delas vai se alterando, ganhando novos significados, tendo novas repercussões e participando das agendas populares.

Outro aspecto observado na pesquisa foi a tímida frequência das reportagens noticiadas pelo Jornal, embora aquelas que foram veiculadas tenham aparecido nos principais cadernos do referido jornal. Afirmamos que o jornal *O Estado do Maranhão* cometeu deslizes no tocante à tímida divulgação da LAI considerando-se edições diárias de três anos. Isso, de certa medida, pode estar associado à voz que o determina e alinha.

Todavia, não podemos e nem devemos perder de vista que o jornal atua na produção de discursos de maneira que seus leitores conheçam, reflitam e tenham posicionamento em torno de eventos. Daí a condição *sine quo non* que se delineia e perpetua para esse veículo: ser um meio de produção de verdades.

Ao concebermos esse ângulo e se fôssemos iniciar essa pesquisa, o nosso começo seria por essa finalização, ou seja, o regime de verdade instituído pelo jornal *O Estado do Maranhão*, que busca em sua constituição, um jornalismo de credibilidade e confiança. Pelo menos é isto que está posto em sua linha editorial. Mas isso é outra história...

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. Lei Nº12527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art.37 e no §2º do art.216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 10 out.2012.

CRUZ, M. A mídia e os formadores de opinião no processo democrático. **Ponto e Vírgula**, São Paulo, n.9, jan./jun. 2011.

GOMES, Maria Nélida Gonzalez de. Política e gestão da informação: novos rumos. **Ciência da Informação**. Brasília, DF, v.28, n.2, 1999.

IBOPE EASY MEDIA. Histórico. **Jornal O Estado do Maranhão**, São Luís, 2009. Disponível em: <http://imirante.globo.com/oestadoma/internas/o-jornal/>. Acesso em: 15 maio 2013.

_____. O Jornal – Cadernos e editoriais. **Jornal O Estado do Maranhão**, São Luís, 2009. Disponível em: <http://imirante.globo.com/oestadoma/internas/historico/>. Acesso em: 15 maio 2013.

JARDIM, Maria José. **Transparência e opacidade do estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: Ed. UFF, 1999.

LIMA, V. A. Sociedade da Informação, Comunicações e Democracia. **Revista São Paulo em Perspectiva. Comunicação e Informação**, São Paulo, v.12, n. 4. 1998.

MICHENER, G. Liberdade de Informação: uma síntese dos dilemas de conformidade suas possíveis soluções. In: LEI de Acesso à informação: dilemas da implementação. **Estudos em Liberdade de Informação**,

RODRIGUES, Georgete Medleg. **Projeto de lei sobre acesso à informação**: breves considerações, 2011. Disponível em: <
<http://www.unb.br/noticias/unbagencia/artigo.php?id=167>>. Acesso em: 20 maio 2012.

SARNEY, José. Editorial. **O ESTADO DO MARANHÃO**. São Luís, 1 maio 1973.